

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193.º do CIRE).

Data: 06-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.  
303233888

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4739/2010

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
**Processo n.º 2213/09.0TBPNF**

Insolvente: Júlio Manuel Guerra Soares e outro(s).  
Credor: Cofidis e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Júlio Manuel Guerra Soares, estado civil: casado, NIF 199078742, Endereço: Lugar da Carreira Chã, Freguesia de Abragão, Penafiel, 4564-000 Penafiel

Iolanda Maria Sequeira Deus Soares, estado civil: Casada, NIF 199436452, Lugar da Carreira Chã, Freguesia de Abragão, Penafiel, 4564-000 Penafiel.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 18-06-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c), n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

303217282

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 4740/2010

**Processo: 490/05.5TBPSR-T**  
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: António Maria Ferreira

Insolvente: Ilda Fouto Ferreira

A Dr.ª Ana Filipa Félix, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Maria Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-03-1939, freguesia de Chamusca [Chamusca], nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 4698300, Licença de condução — L-536745 9 e Ilda Fouto Ferreira, número de identificação fiscal 104021730, ambos residentes na Rua Movimento das Forças Armadas, N.º 3, 7425-000 Foros do Arrão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa Félix*. — O Oficial de Justiça, *José João M. Marques*.

302982618

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4741/2010

**Processo: 1688/09.2TJPRT**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9397348 — Data: 26-03-2010

Insolvente: Alexandra Maria Costa Oliveira

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Alexandra Maria Costa Oliveira, estado civil: Divorciado, titular do NIF.- 215158091, nascido(a) em 30-04-1976, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], Endereço: Bairro Leonardo Coimbra, n.º 148 r/c A, Porto, 4200-365 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa com escritório na Rua de Camões, 218, 2.º- sala-6 — 4000-138- Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 26 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virginia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

303084078

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

##### Anúncio n.º 4742/2010

##### Insolvência pessoa singular — Processo n.º 1430/09.8TJPRT

Insolventes: José Joaquim Gonçalves Puga e Cândida Manuela Lopes Fernandes Puga

Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e Outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Joaquim Gonçalves Puga, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 184851416, Endereço: Rua de Pinto Bessa, 619, 3.º Esq. Frente, 4300-433 Porto, e

Cândida Manuela Lopes Fernandes Puga, estado civil: Casada, nascida em 16-07-1964, NIF — 180891871, BI — 7041024, Endereço: Rua Pinto Bessa, N.º 619 — 3.º Esq. — Frente, 4300-433 Porto.

Administrador: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Morais*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

303148424

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

##### Anúncio n.º 4743/2010

##### Processo: 11/10.8TBRDD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 323040

Insolvente: Sérgio José Perdígão Valente e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sérgio José Perdígão Valente, Engenheiro, NIF — 204276195, Endereço: Rua de Monsaraz, Lote H9, 7400-000 Redondo

Maria da Conceção do Monte Neves Valente, NIF — 186033621, Endereço: Rua de Monsaraz, Lote H9, Redondo, 7170-045 Redondo  
Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Caleiro*.

303110831

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

##### Anúncio n.º 4744/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 5911/09.5TBVFR em que é Insolvente: Corpinto — Indústria de Calçado, L.ª, NIF — 502307919, Endereço: Rua Estrada Real, N.º 636, Lugar da Meia Légua — Escapães, 4520-000 Escapães Vfr

É administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-06-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 05-05-2010. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

303225666